

Lei nº 2/59

A Câmara Municipal de
Kandaguá, decretou, e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Sumula:- Dispõe sobre o regime das
obras de abastecimento d'água
de cidade.

Art. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de
Kandaguá autorizada a execu-
car o serviço de abastecimento
d'água de sede do Município
podendo despende Com o mesmo
at' a importância de Cr\$ 20.000.000,00
(vinte milhões de cruzeiros).

Art. 2º)- Para financiamento das obras refe-
ridas no artigo primeiro, fica a
Prefeitura Municipal autorizada a
realizar operações de crédito na cai-
xa Econômica Federal do Estado
do Paraná, at' o valor de 20.000.000,00
(vinte milhões de cruzeiros), de acordo
com o estipulado no decreto nº 41.446 de
3 de maio de 1957, do Governo Federal

Art. 3º)- A Prefeitura Municipal destinará ao
pagamento do empréstimo referido no
Art. 1º (primeiro).

a) A renda líquida da exploração do

(continua)

exploração do serviço de abastecimento d'água
 b). 50% (cincoenta por cento) da Quota
 Municipal do imposto de rendas.

§ unico- Fica a Prefeitura Municipal autorizada
 a adorgar para fim de pagamento
 do empréstimo, procuração rogada
 a Caixa Econômica Federal do Pa-
 rana, para recebimento de 50% da
 Quota referida do imposto de renda
 diretamente do união, a partir da
 data da concessão do empréstimo.

Art. 4º)- Para a realização da operação de
 crédito previsto no art. 3º) fica a
 Prefeitura Municipal autorizada a
 dar todas garantias julgadas necessa-
 rias pela Caixa Econômica Federal
 do Parana, inclusive a fiança do
 Governo do Estado ou aval de Ban-
 cos Particulares, a caução das ações
 da Prefeitura e as ações da Petrobrás S.A.
 a rede Ferroviária Federal S.A.

Art. 5º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada
 a abrir um crédito especial para aten-
 der as despesas previstas no art. 1º assim
 que for realizada a operação de finan-
 ciamento para as obras a que se refere
 este Lei:-

§ unico- O

O prazo de vigência do crédito es-
 pecial autorizado neste artigo será igual

(Continue)

ao de execução de obras.

Art. 6º]- A execução das obras poderá ser contratada com escritórios técnicos especializados, de reconhecida capacidade técnica e idoneidade financeira, mediante a convocação Pública ou administrativa, ou ser delegada a órgão Federal ou Estadual, especializado.

Art. 7º]- As obras serão executadas de acordo com o plano de orçamento que acompanha a presente Lei e que dela fazem parte integrante.

Art. 8º]- Esta Lei entrará em vigor no date de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício do Prefeitura Municipal
de Madrugada, em 6 de Abril 1959

Prefeito:

Secretario:

Escriturado por:-

Jouyos